



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1246 DE 01 DE JANEIRO DE 2.001.**

EMENTA: Declara nulidade de atos e procedimentos administrativos que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o art. 68, incisos II e XXII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que, apesar de obrigado por expressa disposição contida no art. 69 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito anterior em final de mandato não forneceu e nem publicou os dados informativos descritos nos incisos I a VIII do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO ainda que, os Relatórios de Gestão Fiscal dos dois últimos quadrimestres de seu mandato também não foram publicados e nem entregues à Comissão de Transição formada, impossibilitando assim o conhecimento prévio de dados fundamentais da gestão fiscal do exercício do ano 2.000;

CONSIDERANDO, por outro lado, o dever de zelar pela guarda e fiel cumprimento de princípios fundamentais das Constituições da República e de nosso Estado, e das leis infra constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, o indeclinável poder-dever de zelar pelas finanças e pela ordem administrativa, acautelando os interesses do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - São declarados nulos todos os atos expedidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito anterior e que resultaram em contratações ou nomeações de pessoal, ou concessão de vantagens, ou que ocasionaram aumento de despesas de gasto com pessoal, sem o cumprimento das exigências dos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 2º** - Todas as obrigações de despesas contraídas no período de 05/05/2.000 a 31/12/2.000, não cumpridas integralmente no exercício do ano 2.000, ou que empenhadas em restos a pagar, mas sem a correspondente disponibilidade de caixa, serão consideradas não inscritas por insuficiência financeira.

**Artigo 3º** - As Secretarias Municipais de Fazenda e de Administração providenciarão as medidas de caráter regulamentar e executório para o cumprimento do presente Decreto.

**Parágrafo único** - Todas as demais Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Direta e Indireta que constatarem situações que se enquadrem nas disposições anteriores, deverão comunicar às Secretarias Municipais de Fazenda e de Administração, respectivamente, para os fins do presente artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JANEIRO DE 2.001.

Dr. CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito

Regs. as fls.                      do livro próprio.